

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TERESINA E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, nos termos do art. 611, §1-º, da CLT

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas, 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral em exercício, Sr. MARCELINO CLAUCIONE DE MOURA PAZ, brasileiro, comerciário, casado, CPF Nº 003.847.443-38, firmam o presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TERESINA**, com sede nesta Capital, na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1131, Centro/N, inscrito no CNPJ sob o nº 01.196.154/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. ROSÂNGELA BRANDÃO OLIVEIRA, comerciante, brasileira, casada, CPF. 077.872.433-68, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de junho de 2025 e findando em 31 de maio de 2026. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido **PISO SALARIAL** mensal para a Categoria Profissional, a partir de 01 de junho de 2.025 no valor de R\$ 1.601,48 (um mil seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos) e de R\$ 1.631,70 (um mil seiscentos, trinta e um reais, setenta centavos) a partir de 01 janeiro de 2.026, para o comércio em geral, inclusive nas empresas sediadas nos Shoppings.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2.025, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria, serão reajustados em **8,0% (oito por cento)**, incidentes sobre o salário de janeiro de 2025, sendo o percentual de 6% (seis por cento) em junho de 2025 e **2% (dois por cento)** a partir de 01 de janeiro de 2.026, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de **60% (SESSENTA POR CENTO)** da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caso haja rescisão do contrato de trabalho, o pagamento de 13º salário e licenças, no mês seguinte ao da concessão de férias, a média das comissões usadas para as férias será a base cálculo para os fins previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio

creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a dois anos de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do auxílio-creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Piso Salarial.

PARÁGRAFO UNICO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada básica de trabalho do comércio de Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento do Comércio no centro comercial com portas abertas aos sábados será até as 15h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que, as empresas interessadas em funcionar aos sábados, após as 15h00, deverão firmar acordos individuais com o Sindicato laboral com intermediação do Sindicato patronal, devendo, ainda, ser informado previamente a relação dos empregados que cumprirão as jornadas nesses dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade de horas fixadas, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas estabelecidas no centro comercial poderão funcionar no sábado do dia 29 de novembro até as 18h00h, (podendo ser alterado, caso não seja esta data *black friday*), cumprindo cada empregado jornada de trabalho de no máximo 08h00. As horas que excederem às 44 horas semanais poderão ser compensadas até o trigésimo dia do mês subsequente ao sábado laborado. Não sendo efetuada a compensação até a data antes referida, as horas trabalhadas serão remuneradas como hora extra, com o acréscimo de 60% (SESSENTA POR CENTO) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes avençam a possibilidade de adoção de jornada de trabalho de 12 por 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para empregados que desenvolvam as funções de vigilância, para o comércio em geral e fiscalização, manutenção, vigilância para os

Handwritten signature in blue ink: M. Delavolante

shoppings, assegurando o pagamento de horas extras ao número de horas que exceder a jornada mensal legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18h00min, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado até 48 (quarenta e oito) horas após efetivação da inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando, todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, na forma da legislação vigente, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES.

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL EM FERIADOS

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio em geral nos feriados dos dias 16/08/2025, 07/09/2025, 12/10/2025, 19/10/2025, 15/11/2025, 20/11/2025, 08/12/2025 e 21/04/2026, com jornada de 06h00 para o centro comercial de Teresina, não podendo ultrapassar as 18h00, mediante pagamento de horas extras na forma indenizada com 100% (cem por cento), sobre a hora normal, e auxílio transporte de R\$ 10,00 (dez reais), com exceção dos feriados dos dias 16/08/2025, 15/11/2025, 20/11/2025 e 21/04/2026, que cujas horas trabalhadas serão utilizadas para compensar as folgas a serem concedidas no Carnaval e Semana Santa de 2026.

Rolando

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos sediados na zona leste, respeitada a jornada de 06 e 08 horas, poderão ultrapassar às 18h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Apenas para este instrumento coletivo, as lojas situadas no centro de Teresina não poderão funcionar nos feriados que coincidirem com o domingo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais fora do centro comercial (Bairros) de Teresina no feriado do dia 19/06/2025, mediante pagamento de horas extras de natureza indenizatória, acrescido do adicional de 100% e auxílio transporte de R\$ 10,00.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas que decidirem abrir seus estabelecimentos nos feriados, deverão comunicar ao Sindicato Laboral com antecedência mínima de 24 horas, mediante o envio pelo e-mail sindicatocomerciarithe@gmail.com, sob pena de incorrer em violação ao presente instrumento coletivo.

PARAGRAFO QUINTO: Em caso de descumprimento da presente cláusula, a parte infratora será penalizada com as multas estipuladas na Clausula de penalidades, cujo valor será dividido em partes iguais (50% para ambos) entre o sindicato laboral e o empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam excluídos do cumprimento desta cláusula os estabelecimentos sediados nos *shoppings centers*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO NO CENTRO COMERCIAL AOS DOMINGOS

Fica autorizado o funcionamento do comércio do centro no domingo, dia 21 do mês de dezembro de 2025, com jornada de 06h00min, não podendo ultrapassar às 18h00min, mediante pagamento de R\$ 59,66 (cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) pelo domingo trabalhado, ficando assegurada a folga semanal. Fica proibido o trabalho nos estabelecimentos comerciais sediados no centro comercial nos demais domingos do período compreendido de 01/06/2025 a 31/05/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

O Comércio no centro no período do Carnaval de 2.026 funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando, as 15h00min, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze) horas, com jornada única de 04 horas, com escala de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os estabelecimentos sediados fora do centro poderão funcionar no sábado de carnaval até às 18h00h, observando a jornada de cada empregado que será 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na Quinta-feira Santa de 2.026, o comércio do centro funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, dia 06/04/2026, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias em que o comércio permanecer fechado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os estabelecimentos sediados fora do centro poderão funcionar na quinta-feira santa até às 18h00h, observando a jornada de cada empregado que será 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, apenas para a vigência desta CCT (01.06.2025 a 31.05.2026), os estabelecimentos comerciais sediados nos shoppings, funcionarão da seguinte forma durante o carnaval: fecharão na segunda e terça-feira de carnaval, reabrindo na Quarta-Feira de Cinzas. Na Semana Santa: quinta-feira terão funcionamento normal, fechando na Sexta-Feira Santa e reabrindo na Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa.

PARÁGRAFO QUINTO: Pelo trabalho no Sábado de Aleluia as horas trabalhadas serão remuneradas como hora extra, como o acréscimo de 60% (SESSENTA POR CENTO) sobre a hora normal e o Domingo de Páscoa será pago o valor de R\$ 59,66 (cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DOS PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio do centro nos sábados na véspera do Dia das Mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de até 04 (quatro) horas na jornada normal mediante pagamento de horas extras, com a incidência de 60% (sessenta por cento) calculadas sobre as horas normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento do comércio do centro, com portas abertas, tanto na véspera do Dia das Mães, como no Dia dos Pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os *Shoppings* serão excluídos do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, no dia 27 do mês de outubro de 2025, inclusive, para as empresas sediadas nos *shoppings centers*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Manoelante

Fica assegurado aos empregados do segmento, vale-transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento de casa trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em decorrência da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina-PI, fica autorizado o pagamento do vale-transporte em espécie, sem a respectiva repercussão salarial, para os trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPRESARIAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO DO VAREJISTA DE TERESINA**, associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher a esta entidade, na forma prevista no art.513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, correspondente ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2025, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser recolhida até o dia 31 de agosto de 2025, para o Sindicato Patronal em guias próprias emitidas e impressas via site fecomercio-pi.portaldocomercio.org.br, ou diretamente mediante depósito/transferência na Conta Corrente nº 4.025-8, Ag. 4353, Banco Cooperativo SICOOB S.A., tendo como titular FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – FECOMERCIO/PI, CNPJ Nº 07.243.215/0001-82, independentemente da empresa possuir ou não empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O presente recolhimento, que se constitui em ônus do empregador, deverá ser efetuado até o dia **de 30 agosto de 2025**, sob pena da incidência dos encargos previstos no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às empresas não associadas, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos contados da divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no *sítio* eletrônico da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – FECOMERCIO/PI, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial, que deverá ser formalizado em documento individual assinado por sócio administrador, contendo o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ, e os dados do sócio firmatário (nome, endereço, nº do CPF, nº do RG), acompanhado do contrato social ou estatuto social da empresa, remetido, até o prazo estabelecido, ao endereço Rua Clodoaldo Freitas, nº 1131, 4º andar, Centro, através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS SHOPPING'S.

Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura dos Domingos das empresas estabelecidas nos Shoppings Centers, mediante pagamento no valor de R\$ 59,66 (cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) a cada trabalhador por Domingo trabalhado,

mediante escalas de revezamento, assegurado, o repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado o funcionamento dos *shoppings* nos feriados dos dias **16/08/2025, 07/09/2025, 12/10/2025, 19/10/2025, 02/11/2025, 15/11/2025, 20/11/2025, 08/12/2025 e 21/04/2026**, mediante pagamento de horas extras na forma indenizada com 100% (cem por cento), sobre a hora normal, em cada feriado laborado exceto os feriados dos dias 16/08/2025 e 07/09/2025 que serão compensados com as folgas a serem concedidas na segunda e terça-feira de carnaval de 2.026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão aos empregados que trabalharem nos feriados em forma indenizatória o auxílio transporte no valor R\$ 10,00 (dez reais), por cada dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos sediados nos *shoppings* de Teresina no feriado do dia 19/06/2025, mediante pagamento de horas extras de natureza indenizatória, acrescido do adicional de 100% e auxílio transporte de R\$ 10,00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS BAIRROS.

Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura aos Domingos das empresas estabelecidas nos bairros comerciais, mediante pagamento no valor de **R\$ 59,66 (cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)** a cada trabalhador por Domingo trabalhado, com jornada de 06h00min, mediante escalas de revezamento, assegurado o repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007, bem como a folga até o 6º dia trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE LIVRARIAS E PAPELARIAS.

Fica estabelecido que nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 do mês de janeiro/2026, a jornada normal dos empregados que trabalham no comércio do segmento de livrarias e papelarias terá o acréscimo de 01 (uma) hora, não podendo ultrapassar às 19h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras trabalhadas durante o período acima especificado serão compensadas com as folgas do carnaval e Semana Santa/2026, previstas nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As livrarias e papelarias que também funcionarem nos feriados autorizados (16/08/2025, 07/09/2025, 12/10/2025, 19/10/2025, 15/11/2025, 20/11/2025, 08/12/2025 e 21/04/2026), pagarão as horas trabalhadas (horas extras indenizatórias), acrescido do adicional de 100% e auxílio transporte de R\$ 10,00.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apenas para este instrumento coletivo, os estabelecimentos situados no centro de Teresina não poderão funcionar nos feriados que coincidirem com o domingo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de

Handwritten signature in blue ink

representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 18,00 (dezoito reais), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fará jus ao vale-refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-refeição ou alimentação ou equivalente constante do “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que forneçam vale-refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02(dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

PARÁGRAFO QUINTO– Assegura-se a prevalência de condições preexistentes mais vantajosas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL

Fica facultada às empresas a adoção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitada há duas horas diárias, 24 (vinte e quatro) horas

mensais em dezembro e 18 (dezoito) horas mensais nos demais meses, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas não compensadas no prazo constante do “caput” serão pagas como extraordinárias, observando o adicional de 60% (sessenta por cento) previsto na presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categorial Laboral, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante da presente convenção, calculadas com base no salário do último mês do período de vigência ou da média das 03 (três) últimas remunerações, conforme CCT, para fins de apuração das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- DA TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS FINIS DAS EMPRESAS CONVENIENTES.

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2025 a 31/05/2026), em decorrência da promulgação de lei nº. 13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas lojistas, deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

I-Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o Sindicato laboral disponibilizar, a cada mês, em seu site, www.sindcomteresina.com.br a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

I II-Conforme autorização expressa dos trabalhadores em Assembleia Geral do SINDCOM, fica instituída a contribuição assistencial no percentual de 9,00% (nove por cento) do piso salarial da

Manoel

categoria, a ser descontada em três parcelas iguais da seguinte forma: 3% na folha salarial de agosto/2025, 3% na folha salarial de outubro/2025 e 3% na folha salarial de janeiro/2026;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial será descontada somente do salário dos empregados NÃO ASSOCIADOS, os quais poderão exercer o direito de oposição à cobrança desta contribuição, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, RG, CPF e e-mail, e contato do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura desta norma, em 02(duas) vias, e ser entregue na sede do sindicato, no horário das 08 às 12 e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira;

PARÁGRAFO SEGUNDO: os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitido pelo Sindicato Laboral, ou, via aplicativo PIX/Chave: 06.510.572.0001/05, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato Laboral autoriza, de já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - O não repasse das Contribuições para o Sindicato Laboral no prazo previsto no Parágrafo Segundo implica na incidência de multa prevista na CLÁUSULA DA PENALIDADE, em todos os seus termos, sendo considerada parte prejudicada o Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica acertado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizam a intervenção patronal em influenciar a vontade do trabalhador e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de quaisquer oposição, será instalada a mesa de negociação entre os sindicatos patronal, laboral e a representação da empresa envolvida, com o objetivo de cumprimento plena da Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Para que possa o Sindicato Laboral ter a sua relação de associados sempre atualizada, fica acordado que as empresas deverão encaminhar, via os e-mails, sindicatocomerciarithe@hotmail.com e sindicatocomerciarithe@gmail.com, a relação com os empregados associados ao Sindicato demitidos e/ou afastados por licença médica.

PARAGRAFO SÉTIMO- Os empregados admitidos após 01 janeiro de 2026, não sofrerão o desconto em seus salários da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DOS ACORDO COLETIVOS E INDIVIDUAIS ENTRE EMPRESAS.



Fica de já estabelecido que os Acordos coletivos e Individuais, visando condições diversas das constantes neste Instrumento Coletivo, obrigatoriamente deverão ser firmados entre as entidades convenentes.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- DIFERENÇA SALARIAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão as diferenças salariais e do auxílio alimentação, de forma indenizada, na folha de pagamento de julho de 2.025.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 07 de julho de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI
MARCELINO CLAUZIONE DE PAZ


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TERESINA
ROSÂNGELA BRANDÃO OLIVEIRA